



EMENDA Nº 1, de 2014,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.280, DE 2013.

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 6.280/2013 a seguinte redação:

“Art. 2º

“Art. 1º

Parágrafo único. A Carteira de Identidade Parlamentar tem fé pública e validade em todo o território nacional e dela deverão constar os elementos referidos nas alíneas a, c, d, e, f, g e h do art. 3º desta Lei.”

Sala das Reuniões, em 12 de novembro de 2014.

Deputado PAUDERNEY AVELINO
Presidente